

Arpen/SP disponibiliza novos serviços para usuários e associados

“Localize um Cartório” e “Banco de Jurisprudência” são as novas ferramentas oferecidas para auxiliar o trabalho dos registradores civis paulistas

Pág 8

A importância do Registro Civil para a efetivação da cidadania

R

ecentemente, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) lançou, em seu site, uma ferramenta de grande relevância para o serviço de buscas de cartórios no Estado, o Localize o Cartório, assim como, em breve, disponibilizará o serviço de busca e pesquisa de decisões relativas à atividade registrária - o Banco de Jurisprudência.

O Localize o Cartório gera agilidade para quem busca os serviços do Registro Civil e o Banco de Jurisprudência pretende facilitar a vida dos registradores civis paulistas, pois democratizará o acesso a precedentes administrativos, tornando possível uma maior padronização dos serviços e melhor atendimento aos usuários.

E facilidade foi a palavra que norteou o “1º Mutirão de Atendimento à População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo”, realizado em março. A ação, coordenada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e realizada na Praça da Sé, centro da capital paulista, reuniu inúmeras instituições do poder público federal, estadual e municipal, além de organizações privadas e não governamentais, dentre elas a Arpen/SP, que, ao longo de três dias, ofereceu diversos serviços à população, facilitando o acesso a documentos básicos ao exercício da cidadania, dentre eles a certidão de nascimento.

Além de ações cidadãs como essas, a disponibilização de dados estatísticos, por meio Portal da Transparência do Registro Civil, tem demonstrado a relevância da atividade prestada pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais. Recentemente, em referido Portal, foram liberados dois novos módulos: o Pai Ausente, que permite a identificação do número de crianças registradas só em nome da mãe no Brasil, e o Reconhecimento de Paternidade, que identifica o número de inclusões do nome do pai nos registros e certidões de nascimento emitidas pelos Cartórios de Registro Civil.

O Portal e seus novos módulos tornaram-se ferramentas de grande importância para o desenvolvimento de políticas públicas, possibilitando um panorama qualificado acerca das necessidades sociais, bem como ensejando programas que promovam ações de cidadania para a população brasileira.

Boa leitura!

Karine Maria Famer Rocha Boselli
Presidente da Arpen/SP ■



“O Localize o Cartório gera agilidade para quem busca os serviços do Registro Civil e o Banco de Jurisprudência pretende facilitar a vida dos registradores civis paulistas, pois democratizará o acesso aos precedentes administrativos, tornando possível uma maior padronização dos serviços e um melhor atendimento aos usuários.”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

1º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

2ª Vice-Presidente

Daniela Silva Mroz

3ª Vice-Presidente

Kareen Zanotti De Munno

1ª Secretária

Eliana Lorenzato Marconi

2ª Secretária

Júlia Cláudia Rodrigues da Cunha Mota

1ª Tesoureira

Andréia Ruzzante Gagliardi

2ª Tesoureira

Milena Guerreiro

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editor

Larissa Luizari

Reportagens

Ana Farah e Frederico Guimaraes

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



- 4 **INSTITUCIONAL**
Diretoria da Arpen/SP marca presença na cerimônia de posse dos membros do Conselho Superior da Magistratura
- 6 **INSTITUCIONAL**
Arpen/SP participa de mutirão de atendimento à população em situação de rua
- 8 **CAPA**
Arpen/SP disponibiliza novos serviços para usuários e associados
- 14 **INSTITUCIONAL**
Diretoria da Arpen/SP participa de reunião ordinária da Arpen-Brasil
- 15 **OPINIÃO**
Demandas para a Certificação Digital ICP-Brasil marcam os próximos meses
- 16 **ESPECIAL**
O registro civil de Lygia Fagundes Telles
- 18 **NACIONAL**
Arpen-Brasil lança módulos “Pais Ausentes” e Reconhecimento de Paternidade” no Portal da Transparência do Registro Civil
- 20 **NACIONAL**
Arpen-Brasil lança plataforma de viagens exclusiva aos associados
- 21 **NACIONAL**
Anoreg/BR lança campanha “Cartório Plural” e destaca a inclusão no serviço extrajudicial
- 22 **TECNOLOGIA**
Colégio Notarial lança módulo e-Not Assina para o Reconhecimento de Assinatura Eletrônica
- 24 **OPINIÃO**
Sistemas de Transmissão da Propriedade Imobiliária Artigos Migalhas 2021 - Série Sistemas de Transmissão Imobiliária

Vida de gato

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Não escrevo além do meu fôlego
talvez porque tenha medo de respirar embaixo d'água
Um pensamento longo corrói meu ser kafkiano,
pronto para enxergar as mazelas da vida
Carrego todas as dores do mundo
um minuto é o suficiente para que o trágico aconteça

Já morri inúmeras vezes
por isso permaneço vivo
não intacto
Minha vida é de Gato
corro para todo lado
não lamento os gastos
labirinto é o meu elixir da manhã

Dou pro gasto
Gasto meu tempo
com inutilidades de butiquim
Passas, nozes e amendoim:
meus prazeres mundanos
hábitos tupiniquim
um novelo desfaço, um bordado traço
desarrumo o bem feito
afinal de contas, o que conta
é que vida é um pedaço do fim
O que eu estava dizendo mesmo?
Um instante, apenas um instante...
dois são muito pra mim

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

Diretoria da Arpen/SP marca presença na cerimônia de posse dos membros do Conselho Superior da Magistratura

Desembargador Ricardo Mair Anafe foi escolhido para ocupar a Presidência do TJ/SP durante o biênio 2022/2023



Da esq. p/ dir.: Andréia Ruzzante Gagliardi, Daniela Silva Mroz, Cláudio Marçal Freire, José Carlos Alves e Ana Paula Frontini

A vice-presidente e a diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Daniela Silva Mroz e Andréia Ruzzante Gagliardi, estiveram presentes na solenidade de posse dos membros do Conselho Superior da Magistratura (CSM) e da Diretoria da Escola Paulista da Magistratura, ocorrida no Palácio da Justiça, em São Paulo (SP), no dia 21 de março.

Os desembargadores que integram a gestão do biênio 2022/2023 assumiram seus cargos em 1º de janeiro, mas em razão das restrições sanitárias impostas pela pandemia da Covid-19, a posse solene, costumeiramente realizada no início de fevereiro, ocorreu somente em março.

A solenidade, que reuniu autoridades dos três Poderes, também contou com a presença do presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP) e da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire; do presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos de São Paulo (IEPTB/SP), José Carlos Alves; e da diretora do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Ana Paula Frontini. A cerimônia foi transmitida ao vivo pelo canal do Tribunal de Justiça de São Paulo no YouTube.

Durante a cerimônia, o presidente do TJSP, desembargador Ricardo Mair Anafe, empossado como presidente do CSM, discorreu sobre as responsabilidades da função que desempenha desde o início do ano. Ressaltou que a eleição e assunção ao cargo de presidente é motivo de imensa alegria e realização profissional, que reclama dedicação, seriedade, equilíbrio e ética. “O exercício da presidência exige ainda mais: representação ativa do Poder Judiciário, que há de se realizar com a firmeza proporcional à grandeza de tudo o que representa o Poder Judiciário de São Paulo; a humildade de saber ouvir e discutir, a fim de extrair o melhor para a Instituição; a proclamação da solidez institucional e da retidão de seus membros”, disse.

Para o próximo biênio, além de melhorar e tornar mais breve a prestação jurisdicional, Anafe dará prioridade máxima à agilização na liberação dos pagamentos de precatórios, tema que afeta muitas pessoas que aguardam em fila cronológica de acordo com a natureza do caso (prioridades, precatórios alimentares e não alimentares). “Vamos zerar a espera. A expedição do alvará de levantamento (documento que permite o saque) será feita tão logo os valores sejam depositados pelos devedores”, diz.

Quando corregedor-geral, Anafe conseguiu, em parceria com o Executivo, acabar com as apresentações de réus presos em audiências, fato que contribuiu para o aumento da segurança das pessoas nos fóruns e nas estradas, disponibilizou os policiais utilizados nas escoltas para outras atividades e promoveu economia de recursos à Administração Pública e ao contribuinte.

“O exercício da presidência exige ainda mais: representação ativa do Poder Judiciário, que há de se realizar com a firmeza proporcional à grandeza de tudo o que representa o Poder Judiciário de São Paulo”

Ricardo Mair Anafe,
novo presidente do TJ/SP

Confira a relação dos desembargadores empossados:

Conselho Superior da Magistratura:

Desembargadores Ricardo Mair Anafe (presidente), Guilherme Gonçalves Strenger (vice-presidente), Fernando Antonio Torres Garcia (corregedor-geral da Justiça), José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino e os presidentes Artur César Beretta da Silveira (Seção de Direito Privado), Wanderley José Federighi (Seção de Direito Público) e Francisco José Galvão Bruno (Seção de Direito Criminal).

Escola Paulista da Magistratura:

Desembargadores José Maria Câmara Júnior (diretor), Gilson Delgado Miranda (vice-diretor), Ademir de Carvalho Benedito (Seção de Direito Privado), Alcides Leopoldo e Silva Júnior (Seção de Direito Privado), Mônica de Almeida Magalhães Serrano (Seção de Direito Público), Vicente de Abreu Amadei (Seção de Direito Público), Roberto Caruso Costabile e Solimene (Seção de Direito Criminal), Gilda Cerqueira Alves Barbosa Amaral Diodatti (Seção de Direito Criminal) e Camila de Jesus Mello Gonçalves (juíza de entrância final). ■



Representantes das associações dos cartórios extrajudiciais acompanhados da recém-empossada presidente da OAB/SP, Patrícia Vanzolini (3ª da esq. para a dir.)

Arpen/SP participa de mutirão de atendimento à população em situação de rua

Realizado na praça da Sé, centro da capital paulista, entidade emitiu e localizou certidões de nascimento aos solicitantes



Atendimento da Arpen/SP foi realizado na tenda Cidadania, que contou com serviços de orientação social e emissão de documentos

Nos dias 15, 16 e 17 de março, foi realizado o “1º Mutirão de Atendimento à População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo - Pop Rua Jud Sampa”, uma ação coordenada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Realizado na Praça da Sé, centro da capital paulista, o encontro reuniu inúmeras instituições do poder público federal, estadual e municipal, além de organizações privadas e não governamentais, dentre elas a Arpen/SP, que, ao longo de três dias, efetuou diversos atendimentos.

Com 30 tipos de serviços sendo oferecidos pelas mais de 40 entidades presentes no mutirão, a ação contou com atendimentos de assistência social, saúde, expedição de documentos e orientação jurídica para possíveis demandas judiciais. Durante os três dias do encontro, realizado das 10h às 15h, milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade social foram assistidas pelas organizações presentes.

Emissão de documentos, como certidão de nascimento, RG, carteira de trabalho, CPF e título de eleitor, foi o serviço mais solicitado pelos participantes, que viram no atendimento prestado uma forma de poder se recolocar na sociedade.

“Isso [o mutirão] foi muito bom pra gente que mora na rua, teve muita coisa boa, eu comi, tomei vacina e ainda consegui pegar meus documentos de volta”

Antônio Elson, ajudante de pedreiro

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) esteve presente nos três dias do Pop Rua Jud Sampa. Dentre os serviços prestados, emissão e localização de certidões de nascimento foram as solicitações mais realizadas. A entidade também orientou pessoas que não possuíam registro civil de nascimento, assim como transgêneros que quisessem realizar a retificação de gênero e nome no registro civil.

No encontro, que totalizou 15 horas de serviços prestados, dezenas de solicitantes foram atendidos pela Arpen/SP, assim como várias certidões de nascimento foram emitidas. Sendo expedidas apenas no formato virtual, o documento era encaminhado diretamente à Polícia Civil, presente no mutirão, que seguia com a emissão do Registro Geral do solicitante. Com o protocolo do RG, o cidadão podia seguir com a solicitação dos demais documentos que a ação disponibilizava, como título de eleitor, CPF e carteira de trabalho.

Com 13,5 milhões de brasileiros desempregados, a população atendida pelo mutirão teve como principal objetivo a conquista de um emprego. Para solicitar a carteira de trabalho, emitida em sua forma física e digital no próprio local, foi necessário que os solicitantes apresentassem a certidão de nascimento.

Ao chegar no mutirão, a equipe do Pop Rua Jud Sampa fez uma triagem com o cidadão, perguntando quais serviços ele buscava. Além dos básicos, como alimentação, corte de cabelo, vacinação, orientação para doenças, realização de testes, houve também serviços destinados aos animais de estimação dos cidadãos. A população também pôde receber auxílio jurídico e social, como cadastro em programas sociais e assessoria da Defensoria Pública.

Solicitantes

Ao longo de três dias de ação, a Arpen/SP atendeu dezenas de solicitantes, cidadãos brasileiros que precisavam da segunda via de sua certidão de nascimento. Sendo a maioria do sexo masculino, os solicitantes apresentavam, em sua maioria, as mesmas reivindicações e queixas: haviam sido furtados e precisavam da certidão para solicitar a carteira de trabalho.

Um deles foi Izael Ferreira Moraes, nascido em Irecê, na Bahia, que estava desde 2020 sem nenhum documento. “Fui roubado enquanto dormia. Não conseguimos nem dormir em paz”, queixou-se o rapaz, que vive em situação de rua há cinco anos, quando veio para São Paulo em busca de melhores oportunidades de trabalho.

Segundo Izael, com o mutirão, a burocracia diminuiu, e a emissão da segunda via da certidão ficou mais fácil e prática. “Não precisei ir até minha cidade, aqui já consegui pegar a certidão”.

Wellington Marciano Mathias, nascido e criado na cidade de São Paulo, também estava em busca de sua certidão para procurar emprego. “Só falta ela [a certidão], aí já posso ir tirar a carteira de trabalho”, disse, referindo-se aos documentos necessários para a emissão da carteira. “Foi em uma noite que eu bebi muito e acabei perdendo minhas coisas. Acho que me furtaram, levaram minhas roupas e minha carteira com os documentos”, lamentou.

Tendo seu registro localizado no 18º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - Ipiranga, Wellington adquiriu seu RG, seu título de eleitor e sua carteira de trabalho a partir da certidão de nascimento, o documento principal para a solicitação dos demais.

“Fui roubado enquanto dormia. Não precisei ir até minha cidade, aqui já consegui pegar a certidão”

Izael Ferreira Moraes, que estava desde 2020 sem nenhum documento



A partir da emissão da certidão de nascimento, Izael conseguiu solicitar a carteira de trabalho

Já com relação a Jefferson de Jesus Rodrigues, a história foi um pouco diferente. O rapaz de 29 anos veio para a São Paulo em 2018, de Ponta Grossa, no Paraná, e na própria viagem foi furtado. “Quando cheguei aqui [São Paulo] já não tinha mais nenhum documento”, conta. Há quatro anos sem sua certidão de nascimento, a Arpen/SP conseguiu localizar e emitir o documento, que foi encaminhado diretamente à Polícia Civil. Jefferson conseguiu terminar o dia com o RG em mãos.

Outro solicitante foi Antônio Elson, de Araguatins, município no extremo norte do estado de Tocantins. Com 42 anos de idade, o ajudante de pedreiro está há meses desempregado, já que devido a perda de seus documentos, desde agosto passado, não consegue ser contratado. “Agora com a certidão vou poder tirar a carteira de trabalho”, conta. “Isso [o mutirão] foi muito bom pra gente que mora na rua, teve muita coisa boa, eu comi, tomei vacina, e ainda consegui pegar meus documentos de volta”, disse Antônio, que, no último dia da ação, teve a oportunidade de ganhar uma nova carteira de trabalho. ■



Mutirão foi realizado na Praça da Sé, centro da capital do Estado de São Paulo

Arpen/SP disponibiliza novos serviços para usuários e associados

“Localize um Cartório” e “Banco de Jurisprudência” são as novas ferramentas oferecidas para auxiliar o trabalho dos registradores civis paulistas

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) passou a disponibilizar em seu site um serviço que auxilia na localização de cartórios no Estado de São Paulo, o Localize o Cartório, e disponibilizará, em breve, um serviço, atualmente em desenvolvimento, de busca de decisões relativas a atos praticados pelos registradores, o Banco de Jurisprudência.

O “Localize um Cartório” permite encontrar o cartório competente mais próximo à casa do usuário para a realização de atos. Segundo a vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, o serviço auxilia cidadãos, advogados, juízes e operadores do Direito em geral.

“Para que uma pessoa saiba para qual cartório deve se dirigir, basta digitar o CEP e o número de sua residência. Os primeiros passos foram dados por meio de reuniões com o IGC [Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo], da qual participamos



Localize um Cartório

— Cartórios Facilitas

Selecione um município...

42º SUBDISTRITO - JARDIM PAIXÃO

ADRIANÓPOLIS

48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA

DISTRITO DE PERUS

DISTRITO DE ITAQUERA

DISTRITO DE JARDIM

DISTRITO DE CARÃO ARDENOZO

DISTRITO DE SÃO ANTONIO

DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULESTA

Encontre o cartório competente para a realização de seus atos na capital

Casamento | Nascimento | Óbito

Endereço

Usar minha localização

Informe seu CEP

Nº da residência

Pesquisar

Não sei meu CEP



Os dados do cartório correspondente ao seu endereço aparecerá aqui.



Segundo a vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, o serviço “Localize um Cartório” permite aos cidadãos, advogados, juizes e operadores do Direito localizarem o Cartório de Registro Civil mais próximo de sua casa



O assistente jurídico da Arpen/SP, Renan Macedo, conta que o processo de implementação do serviço não foi uma tarefa fácil: “tivemos que buscar as leis que delimitavam o território de cada serventia no Estado”



O encarregado do setor de TI da Arpen/SP, Leandro Monteiro, diz que o “Localize um Cartório” é uma ferramenta de grande valia para toda a sociedade

“Tivemos que encontrar uma ferramenta para desenharmos a circunscrição das serventias de forma que conseguíssemos disponibilizá-la para consultas futuras e depois que a encontrássemos”

Renan Macedo,
assistente jurídico
da Arpen/SP

“Isso gera agilidade para quem busca os serviços dos Cartórios de Registro Civil”

Leandro Monteiro,
encarregado do setor
de TI da Arpen/SP

“Para que uma pessoa saiba para qual Cartório deve se dirigir, basta digitar o CEP e o número de sua residência”

Daniela Silva Mroz, vice-presidente da Arpen/SP

eu, Karine Boselli e Cláudio Machado - nosso consultor na época - para o levantamento dos mapas e leis das circunscrições dos distritos e subdistritos dos registros civis da capital. Mais tarde, começamos a colocar os mapas e divisas na plataforma do Google Earth Pro”, declara a vice-presidente da Arpen/SP.

O assistente jurídico da Arpen/SP, Renan Macedo, conta que o processo de implementação do serviço não foi uma tarefa fácil.

“Tivemos que buscar as leis que delimitavam o território de cada serventia no Estado. Tivemos que encontrar uma ferramenta para desenharmos a circunscrição das serventias de forma que conseguíssemos disponibilizá-la para consultas futuras. Superada todas essas questões, tivemos ainda várias reuniões com os oficiais de algumas serventias para sanar dúvidas, já que a Lei que delimita as circunscrições é de 1964 e de lá para cá muita coisa mudou territorialmente falando”, argumenta o assistente jurídico da Arpen/SP.

O encarregado do setor de Tecnologia da Informação (TI) da Associação paulista, Leandro Monteiro, que ajudou no processo de implementação da plataforma, diz que a “Localize um Cartório” é uma ferramenta de grande valia para toda a sociedade, assim como para os oficiais e usuários do site.

“Com uma busca rápida, é possível, por meio do CEP informado, saber qual o cartório mais próximo, sabendo também qual a área de abrangência deste, junto com seu endereço e dados para contato. Isso gera agilidade para quem busca os serviços dos Cartórios de Registro Civil”, relata Monteiro.

Banco de Jurisprudência

Outro serviço, ainda em desenvolvimento e que pretende facilitar a vida dos registradores civis paulistas, é o “Banco de Jurisprudência”, uma ferramenta que permite a localização de decisões – principalmente as administrativas – relativas aos atos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais.

“Com isso, democratiza-se o acesso aos precedentes administrativos, tornando possível uma maior padronização dos serviços e um melhor atendimento aos usuários”, argumenta o oficial do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu (SP), Rodrigo Pacheco Fernandes.

A 2ª secretária da Arpen/SP e oficial de RCPN do 42º Subdistrito de Jabaquara, Júlia Cláudia Rodrigues da Cunha Mota, conta que o projeto se iniciou antes da pandemia, com a participação de vários associados que ficaram responsáveis por triar as decisões dos últimos 20 anos.

“É bom lembrar que como o banco de dados é muito extenso, não conseguimos deixá-lo com uma busca tão refinada como gostaríamos, então é importante o usuário atentar para a busca de palavras-chaves, por exemplo, se o usuário deseja pesquisar sobre emolumentos de certidão em inteiro teor deverá escolher na busca ou emolumentos ou certidão em inteiro teor”, revela a registradora. ■

Registradores civis falam sobre novo serviço “Banco de Jurisprudência” que deve ser lançado em breve pela Arpen/SP

Os oficiais de registro civil Júlia Mota e Rodrigo Pacheco Fernandes compartilham ideias e visões sobre o serviços oferecido pela Associação paulista

Um novo serviço criado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) deve ser lançado em breve para os seus associados.

Trata-se do serviço “Banco de Jurisprudência”, que permite a localização de decisões, principalmente as administrativas, relativas aos atos praticados pelos registradores civis.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, a 2ª secretária da entidade e titular do 42º Subdistrito de Jabaquara, Júlia Cláudia Rodrigues da Cunha Mota, e o titular do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu (SP), Rodrigo Pacheco Fernandes, falam sobre o assunto.

Revista da Arpen/SP – Qual a importância do serviço “Banco de Jurisprudência” para usuários, registradores e associados da Arpen/SP?

Júlia Mota – Agora os associados terão uma base de dados própria só com assuntos relacionados ao seu dia a dia, em vez de ficarem buscando em vários sites decisões a respeito de um caso específico na serventia.

Rodrigo Fernandes – Trata-se de serviço que permite a localização de decisões – principalmente as administrativas – relativas aos atos praticados pelos registradores civis, abrangendo não apenas os atos de Registro Civil, mas também os julgados acerca de atos de Tabelionato de Notas, que também são praticados pelos registradores paulistas. Com isso, democratiza-se o acesso aos precedentes administrativos, tornando-se possível uma maior padronização dos serviços e um melhor atendimento aos usuários.

Revista da Arpen/SP – Como nasceu a ideia desse serviço? Quais foram os primeiros passos que culminaram a realização desse projeto?

Júlia Mota – A ideia, na verdade, veio da necessidade de todos nós, registradores civis, termos acesso, especificamente, a decisões da nossa área de atuação. O projeto se iniciou lá atrás, antes da pandemia, com a participação de vários associados que ficaram responsáveis por triar as decisões dos últimos 20 anos, sob a coordenação da Érica Barbosa, oficial do Registro Civil da Vila Guilherme, e foi finalizado agora com a inserção das decisões no site. É bom lembrar que como o banco de dados é muito extenso, não conseguimos deixá-lo com uma busca tão refinada como gostaríamos, então é importante o usuário atentar para a busca de palavras-chaves. Por exemplo, se o usuário deseja pesquisar sobre emolumentos de certidão em inteiro teor, deverá escolher na busca ou emolumentos ou certidão em inteiro teor. Se lançar emolumentos inteiro teor, a busca será negativa, mas lançando ou emolumentos ou certidão em inteiro teor, terá o resultado desejado.



Segundo a oficial de RCPN do 42º Subdistrito de Jabaquara, Júlia Mota, a ideia do Banco de Jurisprudência veio da necessidade de todos os registradores civis terem acesso a decisões da sua área de atuação

“Agora os associados terão uma base de dados própria só com assuntos relacionados ao seu dia a dia, em vez de ficarem buscando em vários sites decisões a respeito de um caso específico na serventia”

Júlia Mota,
oficial de RCPN do 42º Subdistrito de Jabaquara

Rodrigo Fernandes – O projeto nasceu dentro da própria Arpen/SP e vinha sendo desempenhado por diversos registradores até ser incorporado ao Conselho de Boletim Informativo no ano de 2020, quando foi realizada a divisão das pesquisas pelos integrantes do referido órgão e dado continuidade ao que já era realizado há alguns anos.

Revista da Arpen/SP – De uma forma geral, como avalia os serviços oferecidos pela Arpen/SP para os seus associados e público em geral?

Júlia Mota – A Arpen/SP nunca para de atender às demandas dos associados. Infelizmente as demandas são crescentes e é preciso dar atenção especial em certas questões, o que acaba atrasando outros pontos, mas o trabalho é conjunto, feito pelos próprios associados. E sempre estamos atrás de novas cabeças e braços para dar continuidade ou começar uma nova empreitada.

Rodrigo Fernandes – A Arpen/SP é vital aos registradores paulistas e ao público em geral, sendo inspiração para a adoção de inúmeras práticas em outros Estados da Federação. Um ótimo exemplo disso são os enunciados elaborados no seio da Associação, que concedem maior segurança e padronização à atividade registral, sendo até mesmo citados em julgados do Tribunal Bandeirante.

Revista da Arpen/SP – Como avalia essa questão da virtualização dos serviços? Acredita que a Arpen/SP está em conformidade com os avanços da tecnologia?

Júlia Mota – Sim, a demanda pelos serviços através da CRC cresceu significativamente, o que demonstra uma ampla procura do usuário ao serviço, de maneira virtual, e a satisfatória adequação do registrador em atender a essa demanda com a utilização da plataforma.

Rodrigo Fernandes – A virtualização dos serviços é um avanço inevitável. A Central de Informações do Registro Civil (CRC) cumpre bem o papel de aproximar os usuários e os registros civis das pessoas naturais, independentemente da distância física entre eles. A criação da CRC foi muito importante para a facilitação das vidas dos usuários. Há muito tempo é possível solicitar certidões pela internet, o que pode ser feito diretamente pelo usuário, ou mediante uma solicitação presencial a qualquer cartório, que será responsável por encaminhar o pedido ao Registro Civil responsável pela expedição da certidão. Também as buscas por registros (nascimentos, casamentos e óbitos) passou a ser muito mais simples. Antes as pessoas que desejassem obter a certidão de um parente, mas



Para o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Botucatu (SP), Rodrigo Fernandes, o mundo virtual permitirá a prestação de mais serviços eletrônicos, reduzindo a necessidade da população comparecer aos cartórios

“A Arpen/SP é vital aos registradores paulistas e ao público em geral, sendo inspiração para a adoção de inúmeras práticas em outros estados da Federação”

Rodrigo Fernandes, oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Botucatu (SP)

que não tinham certeza de qual Registro Civil teria praticado o ato, deveriam peregrinar por todos os cartórios de uma região – e muitas vezes até de um estado – para localizar o registro desejado. Hoje, com a CRC, a busca é realizada eletronicamente, bastando que os interessados aguardem no conforto de seus lares até que os cartórios informem, um a um, se possuem registros em nome de determinadas pessoas. Além disso, outros serviços já podem ser solicitados a quaisquer cartórios do país, sem que seja necessário percorrer longas distâncias, bastando que o interessado procure a serventia mais próxima de sua casa ou trabalho. Procedimentos de retificação de registro, alteração de nome e gênero, solicitações de certidões em inteiro teor e muitos outros serviços já são virtualmente prestados, facilitando a vida dos cidadãos.

Revista da Arpen/SP – Em relação aos cartórios do Estado de São Paulo, acredita que estejam conseguindo se adequar às exigências da LGPD e outros avanços tecnológicos?

Júlia Mota – A adequação à LGPD é algo inicial. Como a lei no universo jurídico brasileiro é recente, os registradores também estão procurando entendê-la e estão se adequando da forma determinada, inclusive porque ainda não há, por exemplo, um provimento sobre a questão editado pelo CNJ.

Rodrigo Fernandes – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018) é um importante marco na proteção dos dados de toda a população brasileira, permitindo que somente sejam utilizados os dados estritamente necessários às finalidades para as quais foram obtidos. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cuidou da matéria e da efetiva adequação dos cartórios por meio do Provimento CG 23/2020, sendo que os registros civis têm se adequado completamente às exigências legais e normativas.

Revista da Arpen/SP – Como avalia os serviços oferecidos pelos Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo para os seus usuários?

Júlia Mota – Em São Paulo, o serviço prestado pelos registradores civis tem uma excelência ímpar. A agilidade, o treinamento dos funcionários e a familiaridade com as ferramentas disponibilizadas pela CRC fazem com que o atendimento e a eficiência sejam o grande destaque.

Rodrigo Fernandes – Sempre há espaço para melhorarmos. A vida e as exigências sociais são mutáveis, surgindo novas demandas e se exigindo a adaptação dos cartórios, sempre sendo garantida a segurança jurídica e a facilitação na prestação

dos serviços. Os registradores civis paulistas são homens e mulheres estudiosos e muito preparados para atenderem as demandas sociais. É notória a existência de serventias dos mais diversos portes estruturais e financeiros, sendo que os registradores, mesmo aqueles titulares dos menores cartórios do Estado, investem tempo e recursos para entregarem o melhor serviço possível à população. Confio na instituição do Registro Civil e, principalmente, confio nos registradores paulistas.

Revista da Arpen/SP – Como o Registro Civil paulista e brasileiro poderia avançar ainda mais para atender a população?

Júlia Mota – Estamos caminhando para a completa informatização dos dados e serviços. Algumas demandas dos usuários ainda dependem de mudança legislativa, mas a evolução ocorrida nos últimos anos, inclusive nessa área - basta lembrarmos da alteração de nome e gênero, do reconhecimento socioafetivo, da retificação administrativa direta em cartório - deixa claro que o futuro está logo ali, e o registrador civil paulista já está pronto para embarcar nessa nova caminhada.

Rodrigo Fernandes – Creio que o mundo virtual permitirá a prestação de mais serviços eletrônicos, reduzindo sobremaneira a necessidade de a população comparecer aos cartórios. Eventualmente, todos os registros serão eletrônicos. Entretanto, parece-me necessário não perdermos de vista a necessidade de um atendimento humanizado, prestado por pessoas e para pessoas. A atividade dos Registros Civis envolve também a orientação da população. Como sempre reitera o desembargador Ricardo Dip, que é um grande estudioso do Direito Notarial e Registral, os cartórios possuem grande capilaridade, estando presentes em todos os municípios brasileiros, sendo que, não raras vezes, os seus titulares são as únicas autoridades situadas em certas localidades. Não se deve deixar de lado esse papel humano do Registro Civil. ■

Diretoria da Arpen/SP participa de reunião ordinária da Arpen-Brasil

Presidente, vice-presidente e diretores da entidade paulista debateram sobre os novos projetos da entidade nacional para o ano de 2022



Durante sessão, foram divulgadas a criação da Escola do Registro Civil e as implementações da Arpen-Brasil Viagens e do banco digital RC Digital

A diretoria da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) esteve presente na reunião ordinária da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), realizada no dia 15 de março, em São Paulo. Foram discutidos projetos e encontros internacionais agendados para o ano, além do cronograma da entidade nacional para 2022. Também foram divulgadas a criação da Escola do Registro Civil e as implementações da Arpen-Brasil Viagens e do banco digital RC Digital.

“As reuniões nos permitem, sempre, um debate interessante e oportuno. Podemos expor nossas ações estaduais e ouvir as dos demais estados. A troca de experiências é primordial para que o Registro Civil seja cada vez mais forte e coeso”, enfatiza Karine Boselli, presidente da Arpen/SP.

Os integrantes da reunião, que contou com diretores de Arpens dos demais estados, também debateram as mudanças da nova carteira de identidade nacional e a MP do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos, além da nacionalização do e-Proclamas.

A “Escola do Registro Civil” foi a primeira pauta a ser apresentada. O projeto visa criar uma plataforma no site da Arpen-Brasil, para que escreventes, titulares, funcionários e público externo possam comprar um curso completo sobre registro civil, com diferentes níveis de conhecimento. Wilson Lewy, advogado e coordenador da escola de escreventes do CNB/SP, explicou que o projeto tem como principais objetivos a resolução de problemas práticos e garantia de que toda a classe tenha conhecimentos básicos sobre o registro civil.

“A troca de experiências é primordial para que o Registro Civil seja cada vez mais forte e coeso”

Karine Boselli,
presidente da Arpen/SP

“No exterior, nós somos referência em função das inovações dos últimos anos”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP, ressaltou que a entidade nacional buscou professores em todos os estados para que o conhecimento seja adquirido a partir das mais diversas realidades do país. A previsão é que a escola já esteja em ação em meados de agosto.

Na sequência, a associação apresentou mais uma plataforma. Esta, voltada para o turismo. A “Arpen Viagens” começou ainda no XXVII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2021), em parceria com a Alfa Turismo – empresa que vai gerir a atividade. Os associados terão descontos expressivos na compra de passagens aéreas para seus destinos e benefícios exclusivos, como atendimento particular e tarifas diferenciadas nos parcelamentos. A novidade estará disponível em um novo menu do site da Arpen-Brasil, e a estimativa é que mais de 30 mil pessoas sejam atendidas, entre titulares, escreventes e demais funcionários.

Projetos e encontros internacionais também foram pautados na reunião. Nos dias 20 e 21 de maio, Gustavo Fiscarelli e Andréia Gagliardi, diretora da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, vão à Coimbra, Portugal, representar a classe em um evento sobre o trabalho desenvolvido por serventias registras e notariais, sendo responsáveis por apresentar o painel sobre interoperabilidade do registro civil e seus desafios. “No exterior, nós somos referência em função das inovações dos últimos anos”, explicou Fiscarelli.

Luiz Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-Brasil, explicou que, em breve, será lançado o RC Digital – um banco digital do Registro Civil –, que poderá ser utilizado por meio de aplicativo. “A ideia surgiu da necessidade de reduzir custos, não apenas da intenção de ser mais moderno e tecnológico”, ressaltou.

A nacionalização do e-Proclamas, plataforma digital que cumpre as exigências legais para as publicações dos editais de proclamas dos casamentos civis, também foi apontada durante o encontro. Idealizada pela Arpen/SP e replicada nos estados do Maranhão, Goiás e Paraná, a Arpen-Brasil trabalha na expansão para todo o país. Também foram feitas considerações e apontamentos à MP do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos e à implementação da carteira de identidade nacional. ■

Demandas para a **Certificação Digital ICP-Brasil** marcam os próximos meses

Por Rodrigo Paiva



Todas as empresas e a maior parte dos brasileiros devem enviar entre março e julho, dependendo do tipo de declaração, as suas informações contábeis e fiscais à Receita Federal do Brasil, como o Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, obrigatória para todos os empregadores, a Escrituração Contábil Digital - ECD e a Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

No Imposto de Renda, por exemplo, as declarações assinadas com certificado digital podem utilizar da Declaração Pré-preenchida com segurança e evitar possíveis tentativas de fraudes ou ações indevidas. O prazo final para entrega do IR foi postergado até 31 de maio.

Dentre as declarações recorrentes, que por meio do uso de um certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil garantem que o envio seja realizado de modo mais simples, intuitivo e seguro, estão a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, obrigatória a todas as empresas que possuem 11 ou mais vínculos empregatícios e cujo prazo de entrega se estende até o dia 29 de abril de 2022.

Para os demais estabelecimentos que não se enquadrarem nessa obrigatoriedade, a utilização da certificação digital é facultativa, porém torna a entrega da declaração mais segura e simples.

De modo geral, a temporada de declarações fiscais e contábeis deve manter a tendência de crescimento das emissões de certificados digitais ICP-Brasil, acompanhada desde 2021. De acordo com informações publicadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil

“De modo geral, a temporada de declarações fiscais e contábeis deve manter a tendência de crescimento das emissões de certificados digitais ICP-Brasil, acompanhada desde 2021”

da Presidência da República responsável por manter e executar as políticas da ICP-Brasil, o mês de fevereiro de 2022 obteve recorde no número de emissões de certificados digitais. Foram apurados 644.983 novos certificados emitidos para o mês, 11,8% a mais que o registrado no mesmo período de 2021. Quando comparado com o mês de fevereiro de 2020, esse aumento é ainda maior: 32,1%.

Vantagens da Certificação Digital ICP-Brasil

Aplicada às entregas de demandas governamentais ou de sistemas eletrônicos para a comunicação entre profissionais e suas ordens superiores ou com a Receita Federal, a Certificação Digital confere segurança às transações, autenticidade às informações, idoneidade dos usuários e validade jurídica aos documentos.

Isso porque o certificado digital se apresenta como um documento de identificação no meio eletrônico, atestando a identidade do seu titular, seja ele uma pessoa física ou representante de uma pessoa jurídica.

A segurança jurídica e a confiabilidade dos registradores aplicada à Certificação Digital só podem ser encontradas nos Cartórios.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br. ■

“A segurança jurídica e a confiabilidade dos registradores aplicada à Certificação Digital só podem ser encontradas nos Cartórios”



“Rodrigo Paiva - consultor da Arpen/SP e gestor da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (ACBR).”

O registro civil de Lygia Fagundes Telles

11º Cartório da Santa Cecília divulgou os assentos de casamento e nascimento da escritora confirmando sua idade correta: 103 anos

Divulgação



A autora fez parte da ABL por 37 anos

Lygia Fagundes da Silva Telles nasceu na cidade de São Paulo em 19 de abril de 1918, sido registrada quatro dias após no 11º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Santa Cecília. A serventia também realizou o registro de seu primeiro casamento, ocorrido em 1947, com Goffredo da Silva Telles Junior, que transmitiu seu sobrenome à escritora após o matrimônio.

Com 103 anos de vida, Lygia Fagundes Telles faleceu no último dia 3 de abril, por causas naturais. Mesmo com a perda da ilustre autora, considerada por acadêmicos e críticos literários como a maior escritora brasileira enquanto viva, sua morte trouxe à tona um relevante assunto: a importância do registro civil.

Alguns dias após a morte de Telles, que havia sido informada erroneamente ocorrida aos 98 anos, o genealogista Daniel Taddone divulgou em sua conta no Instagram um texto que comunicava o erro, revelando a idade correta da escritora: 103 – cinco anos a mais do que o informado pela mídia no momento de sua morte.

Após a divulgação da idade correta, veículos de imprensa co-

“É comovente que uma mulher considerada imortal pela grandiosidade de sua obra sentisse a necessidade de alterar a própria idade”

Vera Iaconelli,
psicanalista em sua coluna
na Folha de S. Paulo

municaram que a data de nascimento de Lygia Fagundes Telles havia sido verificada no site da Academia Brasileira de Letras (ABL), a qual a escritora ocupa a cadeira de número 16 desde 1985. Procurada, a instituição informou que a data havia sido informada pela própria autora. E partir disso, iniciou-se uma busca a fim de comprovar a real idade de Lygia.

A importância do registro civil

Taddone confirmou que fez a pesquisa dos registros da escritora a partir do site FamilySearch, plataforma de consultas genealógicas que informava o registro de nascimento e batismo de Lygia Fagundes Telles. Procurado, o 11º Cartório da Santa Cecília divulgou os assentos de casamento e nascimento da escritora, onde ambos compreendiam a data correta

em que Lygia havia nascido, e atestava o erro.

Com a prova documental, atestada a partir do registro civil da escritora, ficou reconhecido que Lygia Fagundes Telles nasceu no dia 19 de abril de 1918, e que no momento de seu falecimento a autora havia nos deixado aos 103 anos de idade. Baseada nesta informação, levantaram-se diversas questões acerca da história de Lygia, assim como o fato de não ter havido a celebração de seu centenário, ocorrido então no ano de 2018.

Além disso, nos 90 anos da escritora, idade a qual acreditavam ter sido completada em 2013, quando Lygia tinha de fato 95, diversas foram as homenagens feitas à autora, como um evento de celebração realizado pelo Instituto Moreira Salles. Outro fato importante para a história da carreira de Telles é relacionado à sua primeira obra.

Em “Porão e Sobrado”, publicado em 1938 com o auxílio financeiro de seu pai, achava-se que tinha sido escrito por Lygia ainda moça, com seus 15 anos de idade, mas a partir de seu registro civil, pode-se constatar que a autora já era uma jovem no período da publicação de sua primeira obra, com então 20 anos.

Lygia é mais do que sua idade

Com o debate de sua real idade, também se acendeu a discussão sobre o motivo da mudança. A família da autora ficou surpresa com o fato; segundo Lucia Telles, neta da escritora, em entrevista concedida ao jornal O Globo, Lygia sempre havia dito ter nascido em 1923, e ainda enfatizou que a avó não gostava de comemorar aniversários. “Não tinha nem parabéns para ela. Por isso, aqui em casa, não tem importância. Para nós, ela era de 1923 mesmo.”



Lygia sendo homenageada em evento realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo

“Não tinha nem parabéns para ela. Por isso, aqui em casa, não tem importância. Para nós, ela era de 1923 mesmo.”

Lucia Telles, neta da escritora, em entrevista concedida ao jornal O Globo

Wikimedia Commons



Lygia Fagundes Telles também era conhecida como “a dama da literatura brasileira”

Como forma de motivação para Lygia ter diminuído cinco anos em sua idade, a opinião pública trouxe à tona a relevância da juventude na sociedade, principalmente às mulheres. Para a psicanalista Vera Iaconelli, em sua coluna na Folha de S. Paulo, a discriminação à pessoa idosa se mostra como o principal fator para o caso.

“É comovente que uma mulher considerada imortal pela grandiosidade de sua obra sentisse a necessidade de alterar a própria idade”, escreveu Iaconelli. Apesar do acréscimo de cinco anos em sua idade, sua história pessoal e sua carreira literária ficará para sempre nos arquivos do país, comprovando a importância dessa autora para a história do próprio Brasil, com obras que após décadas continuam emocionando as gerações atuais. ■

OAB-SP

Arpen-Brasil lança módulos “Pais Ausentes” e Reconhecimento de Paternidade” no Portal da Transparência do Registro Civil

Menus trazem, de forma rápida e intuitiva, a quantidade de registros de nascimento contendo apenas o nome da mãe e contabiliza os dados referentes aos pais que assumem seus filhos tardiamente



Dados levantados pelos Cartórios de Registro Civil do Brasil apontam que, nos quase dois anos completos de pandemia, mais de 320 mil crianças foram registradas somente com o nome da mãe na certidão de nascimento. O número, que representa 6% dos recém-nascidos brasileiros, ganha ainda mais relevância quando os últimos dois anos apontaram a menor quantidade de nascimentos no país. Além disso, os reconhecimentos de paternidade caíram mais de 30% quando comparados a 2019, último ano antes da chegada da Covid-19.

O portal de Transparência do Registro Civil é um site de livre acesso, desenvolvido para oferecer ao cidadão informações e dados estatísticos sobre nascimentos, casamentos e óbitos

O levantamento desses dados foi realizado por meio de dois novos módulos do Portal da Transparência do Registro Civil, plataforma administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). Agora, o site disponibiliza os números de Pais Ausentes – recém-nascidos que foram registrados apenas com o nome da mãe – e dados sobre Reconhecimento de

Paternidade – em que pais assumem seus filhos tardiamente.

O novo menu traz, de forma rápida e intuitiva, a quantidade de registros de nascimento contendo essas informações em todos os 7.654 cartórios de registro civil do país. A publicidade desses dados permite a análise, debate e pode, inclusive, ser usada como fonte de dados para a criação de políticas públicas.

“A divulgação desses números é de extrema relevância para a sociedade. O Portal da Transparência do Registro Civil é uma plataforma acessível que dispõe, de maneira gratuita, informações pertinentes à sociedade e visa contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia”, explica Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil.

Em números absolutos, 327.806 recém-nascidos em 2020 e 2021 foram registrados apenas com o nome da mãe em sua certidão de nascimento, sendo 160.407 no primeiro ano de pandemia, e 167.399 mil no segundo ano. Os recordes são verificados justamente nos anos em que houve os menores números de nascimentos desde o início da série histórica dos Cartórios, em 2003, totalizando 2.644.562 registros em 2020 e 2.642.261 em 2021.

Outra queda verificada pelos dados dos Cartórios de Registro Civil brasileiros mostra que os reconhecimentos de paternidade sofreram diminuição vertiginosa em meio à crise sanitária, passando de 35.243 atos realizados em 2019, para 23.921 em 2020 – decréscimo de 32% - e 24.682 em 2021 – queda de 29,9% em relação ao ano anterior à pandemia.

“Acreditamos que, mais uma vez, os Cartórios de Registro Civil do país prestam um serviço relevante ao informar a sociedade e os órgãos responsáveis sobre dados relevantes para as políticas públicas brasileiras, disponibilizando uma plataforma acessível e transparente de informações estatísticas, sem custo para o Estado e alimentada em tempo real, para que as informações sejam utilizadas de forma a contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia”, destaca Fiscarelli, que também citou a recente aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei dos Direitos da Mãe Solo.

Entre os estados brasileiros, a região Norte é a que concentra o maior número de crianças com Pais Ausentes. Dos 253.667 recém-nascidos em 2020, 21.838 deles foram registrados apenas com o nome da mãe. O aumento foi ainda maior no ano seguinte, com 24.807 certidões de nascimento sem o nome do pai, frente a um total de 285.272 nascimentos. A mesma tendência foi observada nas regiões Centro-Oeste (16.080), Sul (18.573) e Sudeste (56.947), que viram crescer os registros apenas com o nome materno em 2021.

Já a região Sudeste lidera o ranking das regiões com queda nos atos de reconhecimento de paternidade durante a pandemia. Em 2019, 27.279 mil pais reconheceram seus filhos, número 40% maior que nos anos subsequentes, com 16.054 (2020) e 14.879 (2021). Na sequência, está o Centro-Oeste, com queda

“A divulgação desses números é de extrema relevância para a sociedade. O Portal da Transparência do Registro Civil é uma plataforma acessível que dispõe, de maneira gratuita, informações pertinentes à sociedade e visa contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia”.

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

de 33% em 2021 (1.731) na comparação com 2019 (2.611). O Sul completa as regiões com declínio, somando 2.976 atos realizados em 2021, número 11% menor em relação a 2019 (3.347).

Reconhecimento de paternidade

Desde 2012, com a publicação do Provimento nº. 16, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o procedimento de reconhecimento de paternidade pode ser feito diretamente em qualquer Cartório de Registro Civil do país, não sendo necessária decisão judicial nos casos em que todas as partes concordam com a resolução. Nos casos em que a iniciativa seja do próprio pai, basta que ele compareça ao cartório com a cópia da certidão de nascimento do filho, sendo necessária a anuência da mãe ou do próprio filho, caso este seja maior de idade. Em caso de filho menor, é necessário a anuência da mãe. Caso o pai não queira reconhecer o filho, a mãe pode fazer a indicação do suposto pai no próprio Cartório, que comunicará aos órgãos competentes para que seja iniciado o processo de investigação de paternidade.

Desde 2017, caso a criança tenha 12 anos ou mais, também é possível realizar em Cartório o reconhecimento da filiação socioafetiva, procedimento por meio do qual se reconhece a existência de uma relação de afeto, sem nenhum vínculo biológico, desde que haja a concordância da mãe e/ou do pai biológico. Neste caso, caberá ao registrador civil atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade, mediante a apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos, como testemunhas ou da apresentação de documentos, como por exemplo: inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; certidão de casamento ou de união estável – com o ascendente biológico; entre outros. ■

Arpen-Brasil lança plataforma de viagens exclusiva aos associados

Estimativa é de que a iniciativa, em parceria com a Alfa Operadora, beneficie mais de 30 mil pessoas

A plataforma de turismo já está disponível por meio do site da Arpen-Brasil. Basta acessar www.arpenbrasil.org.br/convenios e planejar o próximo destino.



A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) lançou, no dia 5 de abril, a Arpen-Brasil Viagens. O convênio, em parceria com a Alfa Operadora, traz descontos expressivos na compra de passagens aéreas para seus destinos e benefícios exclusivos, como atendimento particular e tarifas diferenciadas nos parcelamentos aos associados.

A parceria começou no XXVII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2021), onde os registradores puderam fazer suas reservas aéreas e hospedagem com preços mais atrativos. A estimativa é que mais de 30 mil pessoas sejam atendidas, entre titulares, escreventes e demais funcionários.

Para Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, o convênio é mais um incentivo aos registradores e colaboradores a partici-

“Celebramos o convênio entusiasmados e na expectativa de uma grande adesão dos associados”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

parem dos eventos da classe. “São nesses encontros que podemos debater e conhecer as realidades de diversas regiões do Brasil. Então, essa troca é de suma importância para o nosso trabalho como um todo. Por isso, celebramos o convênio entusiasmados e na expectativa de uma grande adesão dos associados”.

A plataforma de turismo já está disponível por meio do site da Arpen-Brasil. Basta acessar www.arpenbrasil.org.br/convenios e planejar o próximo destino, seja para participar de eventos voltados ao registro civil nacional ou para aproveitar as férias em família. ■

Anoreg/BR lança campanha “Cartório Plural” e destaca a inclusão no serviço extrajudicial

Entidade nacional irá certificar as unidades que aderirem à campanha e se enquadrarem em quesitos de inclusão

Os cartórios brasileiros são um espaço plural, livre de discriminações de gênero, cor, credo, etnia, abertos a pessoas LGBTQIA+ e que buscam a inclusão de portadores de deficiência, seja ela intelectual ou motora. Eles atendem todos os tipos de pessoas. Um lugar onde cabe todo mundo, gente de toda as cores, crenças, gêneros, idades, sexo ou etnias e ainda trabalham para assegurar essa mesma diversidade na sociedade, realizando atos que garantem os direitos individuais, promovendo a igualdade e a inclusão.

Pensando nisso, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) lança a campanha “Cartório Plural”, que tem como objetivo certificar as unidades que estimulam a diversidade em seu ambiente de trabalho, assim como esclarecer e orientar a população sobre os atos que os podem ser realizados nos cartórios para garantir os direitos individuais e, assim, promover e garantir a diversidade e a igualdade na sociedade

A campanha também busca certificar os cartórios que possuem uma equipe diversa e uma estrutura inclusiva, por meio do selo “Meu Cartório é Plural”. Todas as Anoregs estaduais e cartórios que aderirem à campanha receberão materiais de divulgação para distribuição em seu estabelecimento e a seus associados. Os materiais disponibilizados incluem artes para posts nas redes sociais, vídeos, cartazes, logotipos e cartilha.

“O tema da inclusão hoje se faz presente em toda a sociedade e abrange diversos aspectos do nosso cotidiano”, diz o presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire. “Os cartórios brasileiros são o primeiro passo para diversos atos que garantem cidadania, dignidade, diversidade e igualdade na sociedade, assim como estão cada vez mais adaptados a lidar com toda a gama de nossa população, por isso a campanha para demonstrar que os serviços extrajudiciais são exemplos para diversos segmentos”, completa.

A cartilha elaborada pela Anoreg/BR para divulgação conta com todas as informações detalhadas da campanha, explicando como aderir e receber o selo “Meu Cartório é Plural”. Além disso, traz todos os serviços detalhados sobre inclusão e preservação da dignidade da pessoa humana realizados pelos Cartórios brasileiros, com todas as informações necessárias para disseminação entre os usuários dos serviços.

Selo “Meu Cartório é Plural”

A Anoreg/BR vai certificar as unidades que aderirem à campanha e se enquadrarem em mais quesitos de inclusão: ter atendimento em Libras, ter 50% ou mais de mulheres na equipe, ter pessoas negras na sua equipe e possuir espaço adaptado para pessoas com deficiência (banheiro adaptado, balcão rebaixado, rampa de acesso, piso tátil).

Para aderir à campanha, os Cartórios e as Anoregs estaduais podem acessar o formulário de adesão comprometendo-se a divulgar as ações em suas localidades, visando a participação massiva das unidades extrajudiciais. Por meio do mesmo formulário, os Cartórios vão se inscrever para receber o selo “Meu Cartório



“Os cartórios brasileiros são o primeiro passo para diversos atos que garantem cidadania, dignidade, diversidade e igualdade na sociedade, assim como estão cada vez mais adaptados a lidar com toda a gama de nossa população, por isso a campanha para demonstrar que os serviços extrajudiciais são exemplos para diversos segmentos”

Claudio Marçal Freire,
presidente da Anoreg/BR

é Plural”. Ao final da aplicação serão disponibilizados todos os materiais de divulgação da campanha “Cartório Plural” e o selo “Meu Cartório é Plural” para as serventias que se classificarem nos requisitos exigidos. ■

Colégio Notarial lança módulo e-Not Assina para o Reconhecimento de Assinatura Eletrônica

Registradores civis paulistas também podem utilizar a ferramenta



A atividade notarial brasileira deu um novo passo em direção ao seu futuro. O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) lançou, no dia 26 de abril, o novo módulo de Reconhecimento de Assinatura eletrônica, o e-Not Assina, que também pode ser utilizado por registradores civis.

No e-Not Assina, os clientes para os quais emitir o certificado digital notariado submetem documentos, disparam assinaturas digitais aos respectivos signatários para que seja reconhecido após assinado. Os pagamentos dos clientes também são realizados na própria plataforma.

Mas lembre-se que para credenciar no e-Not Assina, o cartório já deverá ser uma Autoridade Notarial ativa para a emissão de certificados digitais notariados.

Confira abaixo, como efetuar o credenciamento no sistema:

1) Acesse o Fluxo de Assinaturas em e-notariado.org.br com o certificado digital



2) Selecione a opção Organizações e depois clique em Recursos

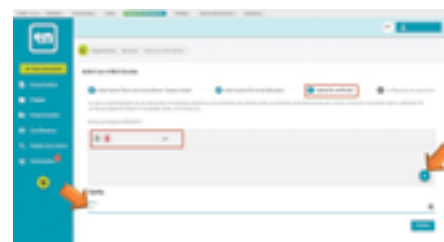


3) Ative o seletor do e-Not Assina, mas tenha em mente que ele só aparecerá se o cartório já for uma Autoridade Notarial



4) Para o credenciamento no e-Not Assina, são necessárias 4 etapas.

Siga o passo a passo na tela para concluir a adesão.



5) Ao salvar a última etapa de credenciamento no e-Not Assina, acesse o sistema CartExpress da Parcela Express para o acompanhamento financeiro



6) No primeiro acesso ao CartExpress, clicar em Esqueci minha senha e informe o e-mail que digitou no credenciamento do e-Not Assina



7) Acesse a opção de menu Meus Dados e confirme se os dados bancários do cartório estão corretos



8) Aguarde até três dias úteis para o cadastro do cartório ser efetivado pela Parcela Express e os clientes poderem utilizar o e-Not Assina



9) Parabéns, o cartório já está credenciado no e-Not Assina para realizar o serviço de reconhecimento de assinaturas eletrônicas. Vamos agora avançar nas funcionalidades adicionais da plataforma. Os clientes poderão solicitar a emissão do serviço diretamente na plataforma e-Notariado e, com isto, agilizar o processo. Ative também a opção para receber solicitações de emissão de certificado digital notariado.



10) Informe um e-mail e celular para receber notificações quando os clientes solicitarem a emissão do certificado digital notariado. Em seguida, informe o horário de atendimento do cartório e todos os feriados. Esses dados serão utilizados para a contagem da duração de atendimento das solicitações pelo cartório e redirecionamento a outros cartórios, se expirar.



Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Sistemas de Transmissão da Propriedade Imobiliária

Artigos Migalhas 2021 - Série Sistemas de Transmissão Imobiliária

Por Vitor Frederico Kümpel*



SISTEMA INGLÊS

Inicialmente, o sistema de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis no direito inglês fundava-se na denominada *livery of seisin*, isto é, a tradição simbólica (similar à *traditio symbolica* do direito romano) da terra, consistente na desocupação do imóvel e na entrega de algum objeto – tais como um graveto, a trava de uma porteira, um anel, uma cruz ou uma faca – ligado ao terreno. Com o passar do tempo, o direito inglês passou a reconhecer, tal como fizera o direito romano, a transferência de direitos reais sobre bens imóveis mediante a exclusiva entrega de documentos (*livery at law*)¹.

O primeiro sistema de arquivo de títulos foi implantado nos antigos condados de Yorkshire² e Middlesex³, na Inglaterra, em 1703 e 1708, respectivamente. Até 1976 – ano em que o dever de arquivar o título nesses arquivos foi extinto –, a lei estabelecia o requisito da inscrição do título, sob pena de nulidade do negócio jurídico imobiliário e da presunção de cometimento de fraude. A doutrina inglesa considera que esse sistema, apesar de ter sido revogado, constituiu um mecanismo intermediário entre o modelo privado e o modelo estatal de transferência de títulos imobiliários⁴.

O registro imobiliário inglês – que *de per se* já implica uma significativa alteração dos modos tradicionais de transmissão imobiliária inglesa⁵ – começou a se estruturar em âmbito nacional com a promulgação da Lei de Registro Imobiliário de 1862 (*Land Registry Act 1862*)⁶. O sistema continuou a se desenvolver, a partir de 1925, com base em três modalidades de registro de negócios translativos sobre bens imóveis: o Registro Central de Ônus Imobiliários (*Central Land Charges Register*), o Registro de Títulos (*Registration of Titles*) e o Registro Local de Ônus Imobiliários (*Local Land Charges Register*)⁷. Esses constituem os primeiros esforços destinados a promover o registro oficial dos negócios jurídicos referentes a bens imóveis.

O sistema de registro de instrumentos foi substancialmente reformado com a promulgação, em 16 de fevereiro de 2002, de uma nova Lei de Registro Imobiliário (*Land Registration Act*). Trata-se da implantação de um novo sistema registral inspirado nos princípios que regem o sistema Torrens⁸ de registro imobiliário⁹, em muito facilitada pelo pressuposto que atribui à Coroa a titularidade originária de todos os bens imóveis em território inglês¹⁰.

Devido a essa nova iniciativa registral, os direitos reais imobiliários (*estates*) hoje se dividem em registrados (*registered*) e não registrados (*unregistered*), a depender de o respectivo imóvel já estar matriculado, ou não, no registro imobiliário¹¹.

Na atualidade, é obrigatória a abertura de matrícula no momento da transmissão ou constituição do direito real de propriedade por tempo indeterminado (*freehold*), na hipótese de locação enfiteuticada por prazo superior a sete anos (*leasehold*), bem como no momento da constituição de ônus real hipotecário (*mortgage*)¹², entre outros. Qualquer limitação ao poder de disposição ou fruição do titular deve, para produzir efeitos pe-

“Percebe-se que o Direito Imobiliário inglês, adota, especificamente no que diz respeito à aquisição derivada de direitos reais sobre bens imóveis, o princípio da tradição, na medida em que a simples conclusão de um contrato não transfere a propriedade ou qualquer direito real sobre o bem imóvel”

rante terceiros, ser anotada na matrícula por meio de um sistema de notificações (*notices*) e restrições (*restrictions*)¹³.

Percebe-se que o sistema registral imobiliário inglês hoje em vigor não adota a imutabilidade do título, nem lhe confere inatacabilidade absoluta, na medida em que o registro pode ser alterado diante de certas situações excepcionais taxativamente previstas em lei, mesmo sem o consentimento do titular. Trata-se de um sistema constitutivo em que a dita “inatacabilidade qualificada” (*qualified indefeasibility*) se consubstancia em uma forte presunção de titularidade em benefício da pessoa indicada como tal no registro.

A Lei de Direito Imobiliário de 1989 simplificou algumas das formalidades que o direito costumeiro exigia (tais como a exigência de selar a escritura¹⁴) e aboliu certas restrições que podiam ser impostas pela vontade das partes (tais como o material em que o documento podia ser lavrado¹⁵).

Percebe-se que o direito imobiliário inglês, adota, especificamente¹⁶ no que diz respeito à aquisição derivada de direitos reais sobre bens imóveis¹⁷, o princípio da tradição, na medida em que a simples conclusão de um contrato não transfere a propriedade ou qualquer direito real sobre o bem imóvel. É necessário praticar um ato de disposição que equivale, para todos os efeitos, à tradição do imóvel. Sem esse ato formal de alienação não há transferência válida, muito embora o contrato produza efeitos que extrapolam a esfera obrigacional.

Tradicionalmente, o direito inglês concebe a transferência dos direitos reais sobre bens imóveis como um complexo de atos concatenados dirigidos à aquisição de algum direito imobiliário oponível a terceiros. Esse conjunto de atos, em regra, se desenvolve em três fases bem definidas: (i) negociações preliminares e investigações acerca da qualidade do título, das condições pessoais do alienante e do efetivo estado do imóvel, (ii) conclusão do contrato imobiliário, e (iii) disposição do direito real¹⁸ e registro.

É nítido que o direito inglês adota o princípio da separação, na medida em que há a necessidade de emitir duas manifestações sucessivas da vontade para que a propriedade

se transfira do alienante ao adquirente. Embora a outorga da escritura (*deed*) não constitua propriamente um negócio jurídico, e sim um simples ato formal, a verdade é que o alienante deve manifestar a sua vontade de forma autônoma e específica no sentido de alienar o bem em favor do adquirente. Não há, para todos os efeitos, transmissão de direitos reais imobiliários pela mera conclusão do contrato.

É notoriamente árduo classificar o sistema de aquisição imobiliária derivada inglesa com base no critério causalidade/abstração, muito provavelmente porque o direito inglês, diferentemente do direito continental, não se formou a partir da análise e discussão das fontes romanas¹⁹, e sim com base no acúmulo de decisões judiciais emanadas dos tribunais (*case law*)²⁰.

É perceptível que o direito inglês não desvincula o ato de disposição dos motivos que lhe deram origem. Nesse sentido, pode-se dizer que o direito imobiliário inglês tradicional tem um forte viés causal. Com efeito, a máxima *nemo dat quod non habet*, de fundamental importância no direito imobiliário inglês, reforça a natureza causal das alienações referentes a bens imóveis.

A entrada em vigor da Lei de Registro de Imóveis de 2002, entretanto, significou uma aproximação com o princípio da abstração, na medida em que há situações em que a regra *nemo dat quod non habet* é, de fato, excepcionada. É o que ocorre com as alienações feitas com base em um título já registrado, desde que todos os requisitos registrares tenham sido devidamente atendidos²¹. Assim, o adquirente, em regra, se torna titular do direito real (*estate*) objeto da alienação²², mesmo que o alienante não seja o verdadeiro titular do direito real em questão²³.

O direito registral inglês não adota ostensivamente os princí-

“O registro imobiliário inglês – que *de per se* já implica uma significativa alteração dos modos tradicionais de transmissão imobiliária inglesa – começou a se estruturar em âmbito nacional com a promulgação da Lei de Registro Imobiliário de 1862”

pios mais comuns dos sistemas registrares de origem civilista. Seu fundamento teórico remonta, de modo geral, ao sistema Torrens de registro imobiliário. Nesse contexto, são três os princípios que regem o registro inglês na atualidade²⁴: (i) princípio da fidelidade do registro: a matrícula imobiliária deve refletir de forma precisa, completa e incontroversa todos os fatos relevantes para determinar o conteúdo do direito real imobiliário registrado; (ii) princípio da concentração de direitos na matrícula: os direitos reais imobiliários não registrados (ou pelo menos anotados) na matrícula não produzem, em princípio, efeitos perante terceiros, de tal forma que o adquirente de um direito real sobre um imóvel matriculado possa ter a certeza de que o seu direito prevalecerá sobre qualquer outro que não esteja registrado (ou anotado). (iii) Princípio da garantia indenizatória: o Estado atua como garante da exatidão das informações constantes na matrícula do imóvel, de tal forma que qualquer prejuízo provocado por um erro cometido pelo registrador, ou mesmo pela retificação de algum erro verificado na matrícula do imóvel, deve ser indenizado pelo próprio Estado²⁵. Hoje, a Lei de Registro Imobiliário de 2002 prevê expressamente as hipóteses de indenização por erro ou retificação do registrador²⁶. ■



¹Acerca dessas afirmações, cf. T. OLCESE, *Formação Histórica da Real Property Law Inglesa*, São Paulo, YK, 2016. p. 66, nt. 180.

²Cf. Stat. 2 & 3 Anne (1703), c. 4: "...a memorial of all deeds and conveyances which...shall be made and executed...may at the election of the parties concerned be registered in such a manner as is herein directed and... every deed or conveyance that shall at any time after any memorial is so registered be made and executed...shall be adjudged fraudulent and void against any subsequent purchaser or mortgagee for valuable consideration unless such memorial thereof shall be registered as by this Act..."

³Cf. Stat. 7 Anne (1708), c. 20: "...every such deed or conveyance...shall be adjudged fraudulent and void against any subsequent purchaser or mortgagee for valuable consideration unless...registered...before the registering of the...deed or conveyance under which such subsequent purchaser or mortgagee shall claim..."

⁴K. GRAY - S. F. GRAY, *Elements of Land Law*, 5ª ed., Oxford, Oxford University, 2009, p. 187.

⁵R. MEGARRY - W. WADE, *The Law of Real Property*, 7ª ed., London, Sweet & Maxwell, 2008, p. 146.

⁶Cf. Stat. 25 & 26 Vict. (1862), c. 53.

⁷A. MANZANO SOLANO, *Los Sistemas Registrales Inmobiliarios de Inglaterra y Estados Unidos*, in *Derecho y Opinión*, 1 (1992), p. 153.

⁸O denominado "sistema Torrens" é um sistema de registro constitutivo de título idealizado por Sir Robert Richard Torrens, cidadão irlandês que emigrou para a Austrália em 1840 e exerceu neste país vários cargos administrativos e políticos. O principal deles foi o de fiscal da alfândega, por meio do qual se familiarizou com as normas do comércio marítimo. Com base no seu conhecimento do registro de navios, arquitetou um sistema de registro imobiliário constitutivo pelo qual o título de propriedade emanava diretamente da Coroa inglesa e substituía toda a cadeia de títulos anteriores ao primeiro registro, cf. J. A. ÁLVAREZ CAPEROCHIPI, *Derecho Inmobiliario Registral*, Pamplona, [s.e.], 2010, pp. 39-40. Em 27 de janeiro de 1858, após oito anos de esforços para obter apoio da legislatura, foi promulgada a Lei Torrens ("Torrens Act") no Austrália do Sul. O sistema foi aperfeiçoado e implantado no restante da Austrália em 1862. Após seu retorno à Inglaterra, Richard Torrens procurou apoio para implantar - sem êxito - o mesmo sistema neste país, sob o argumento de que tornaria as transações imobiliárias mais seguras, simples, céleres, baratas e economicamente vantajosas. Uma das obras de Richard Torrens mais citadas - na qual o autor expõe o sistema registral por ele idealizado com bastante clareza - é R. R. TORRENS, *An Essay on the Transfer of Land by Registration under the Duplicate Method Operative in the British Colonies*, London/Cassel/Petter, Galpin & Co., 1882, pp. 9-58. Embora alguns afirmem que Richard Torrens modelou sua proposta de registro no sistema registral vigente na cidade de Hamburgo havia séculos, a hipótese hoje é considerada improvável, cf. H. ESMAEILI - B. GRIGG (eds.), *The Boundaries of Australian Property Law*, Cambridge, Cambridge University, 2016, pp. 31-34.

⁹J. A. ÁLVAREZ CAPEROCHIPI, *Derecho* cit., p. 44.

¹⁰K. GRAY - S. F. GRAY, *Elements* cit., p. 58.

¹¹K. GRAY - S. F. GRAY, *Elements* cit., p. 183.

¹²Cf. *Land Registration Act 2002*, s. 4(1)-(2).

¹³J. A. ÁLVAREZ CAPEROCHIPI, *Derecho* cit., p. 45.

¹⁴*Law of Property (Miscellaneous Provisions) Act 1989*, s. 1 (1) (b).

¹⁵*Law of Property (Miscellaneous Provisions) Act 1989*, s. 1 (1) (a).

¹⁶S. VAN ERP, Comparative Property Law, in M. REIMANN - R. ZIMMERMANN (coords.), *The Oxford Handbook of Comparative Law*, Oxford, University Press, 2006, p. 1309: "English law, unlike most civil law systems, does not follow a uniform approach with regard to transfer systems. Thus, the Sale of Goods Act of 1979 follows the consensual system. Transfer of a legal estate in land, however, requires a formal act. Also, it should not be forgotten that Equity may intervene; and the result may therefore be that while no transfer has taken place under the common law, it has taken place in Equity".

¹⁷O princípio *solo consensu* aplica-se, exclusivamente, à transmissão de direitos reais sobre bens móveis e às doações mediante escritura (*gifts by deed*), cf. L. P. W. VAN VLIET, *Transfer of Moveables in German, French, English and Dutch Law*, Nijmegen, Ars Aequi Libri, 2000, p. 91.

¹⁸K. GRAY - S. F. GRAY, *Elements* cit., p. 1034.

¹⁹Nesse sentido, cf. L. P. W. VAN VLIET, *Transfer* cit., p. 111.

²⁰Acerca da natureza judiciária da formação do direito imobiliário inglês, cf. T. OLCESE, *Formação* cit., pp. 23-32.

²¹*Land Registration Act 2002*, s. 58 (2).

²²*Land Registration Act 2002*, s. 58 (1).

²³R. MEGARRY - W. WADE, *The Law* cit., p. 220.

²⁴A primeira obra a estruturar esses princípios foi escrita por um registrador inglês com base no sistema australiano de registro imobiliário: T. B. F. RUOFF, *An Englishman Looks at the Torrens System - Being some provocative essays on the operation of the system after one hundred years*, Sydney, The Lawbook of Australia, 1957, pp. ix-106. Até hoje, a doutrina inglesa não tem elencado nem desenvolvido outros princípios para o registro imobiliário.

²⁵B. MCFARLANE - N. HOPKINS - S. NIELD, *Land Law*, Oxford, University Press, 2017, p. 108.

²⁶*Land Registration Act 2002*, Sch. 8, para. 1.

Referências

- ÁLVAREZ CAPEROCHIPI, Jose Antonio, *Derecho Inmobiliario Registral*, Pamplona, [s.e.], 2010
- ESMAEILI, Hossein - GRIGG, Brendan (eds.), *The Boundaries of Australian Property Law*, Cambridge, Cambridge University, 2016
- GRAY, Kevin - GRAY, Susan Francis, *Elements of Land Law*, 5ª ed., Oxford, Oxford University, 2009
- Land Registration Act 2002*
- Law of Property (Miscellaneous Provisions) Act 1989*.
- MANZANO SOLANO, Antonio. *Los Sistemas Registrales Inmobiliarios de Inglaterra y Estados Unidos*, in *Derecho y Opinión*, 1 (1992)
- MCFARLANE, Ben - Nicholas HOPKINS - Sarah NIELD, *Land Law*, Oxford, University Press, 2017.
- MEGARRY, Robert - WADE, William, *The Law of Real Property*, 7ª ed., London, Sweet & Maxwell, 2008.
- OLCESE, Tomás, *Formação Histórica da Real Property Law Inglesa*, São Paulo, YK, 2016.
- Operative in the British Colonies*, London, Cassel/Petter/Galpin & Co., 1882.
- RUOFF, Theodore Burton Fox, *An Englishman Looks at the Torrens System - Being some provocative essays on the operation of the system after one hundred years*, Sydney, The Lawbook of Australia, 1957.
- TORRENS, Robert Richard, *An Essay on the Transfer of Land by Registration under the Duplicate Method*
- VAN ERP, Sjeff, *Comparative Property Law*, in REIMANN, Mathias - ZIMMERMANN, Reinhard (coords.), *The Oxford Handbook of Comparative Law*, Oxford, University Press, 2006.
- VAN VLIET, Lars Peter Wunibald, *Transfer of Movables in German, French, English and Dutch Law*, Nijmegen, Ars Aequi Libri, 2000.



*Vitor Frederico Kümpel é juiz de direito titular II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

